



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
4º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 255/2024
TIPO: prazo**

EXERCÍCIO: 2026



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:57
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 71602e83-e24c-4f23-b71d-ed2967d7ae8b



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO Nº 255/2024

TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO
DE Nº 255/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA E A EMPRESA
FIT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

O município de Juazeiro-BA, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **Sr. Helder Silveira Coutinho**, nomeado pelo Decreto nº 044/2025, de 08 de janeiro de 2025, publicado no *DOM* de 08 de janeiro de 2025, doravante denominado **contratante**, e a empresa **Fit Serviços de Engenharia Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.578.204/0001-09, sediada na Rua Pio XI, nº 36 – lote 15, Quadra B, Bairro Alto do Alencar, na cidade de Juazeiro/BA, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Thiago Silva Souza**, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.692.584-84, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **296/2023** e Tomada de Preços nº **015/2023**, e em observância às disposições da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 255/2024**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no artigo 57, § 1º, II, da lei nº 8.666/93, e art. 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/21, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

2. Cláusula segunda – do objeto

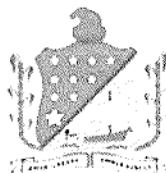
2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto, a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia relativos à reforma e requalificação da Unidade Básica De Saúde do CSU, neste Município de Juazeiro/BA.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto, a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº **255/2024**, por mais **03** (três) meses, conforme art. 57, § 1º, II, da lei nº 8.666/93.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 13 de abril de 2026 até a data de 13 de julho de 2026.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:57
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 71602e83-e24c-4f23-b71d-ed2967d7ae8b

4. Cláusula quarta – da ratificação

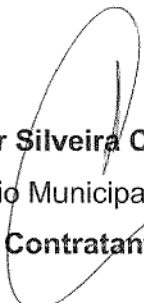
4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula quinta – da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011, e ao art. 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 13 de abril de 2026.


Helder Silveira Coutinho
Secretário Municipal de Saúde
Contratante


Thiago Silva Souza
Representante da empresa: Fit Serviços de Engenharia Ltda
Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 255/2024

Quarto termo aditivo

Quarto termo aditivo ao contrato administrativo nº 255/2024. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Saúde - SESAU, representada pelo Sr. Helder Silveira Coutinho. **Contratada: Fit Serviços de Engenharia Ltda**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 255/2024, decorrente da Tomada de Preços nº 015/2023, e **Processo Administrativo nº 296/2023**, para aditamento do contrato referente a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia relativos à reforma e requalificação da Unidade Básica De Saúde do CSU, neste Município de Juazeiro/BA. **Modalidade do aditivo:** Prazo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 03 (três) meses, a partir da data de 13 de abril de 2026 até a data de 13 de julho de 2026. **Data da assinatura:** 13/04/2026.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:57
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 71602e83-e24c-4f23-b71d-ed2967d7ae8b





Memorando / Ofício Interno 4- 10.309/2026

De: Fernanda M. - SESAU-SADM-DC-GC

Para: SEAD-GAB - Gabinete Secretaria de Administração

Data: 09/04/2026 às 11:45:49

Setores (CC):

SEAD-GAB, SEAD-CONLC-CLC-DC

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, SESAU-GAB, SESAU-SADM-SOM, SESAU-SADM-DCONT, SESAU-SADM-DC, SESAU-SADM-DA-SA, SESAU-SADM-DC-GC, SOEST-SUP-DF, SOEST-SUP-DF-GF, SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SC

Aditivo de Prazo - Cont 255-2024 - Ubs CSU

A

Senhora

Ana Angélica Lima Santana

Secretária Municipal de Administração

Nesta

Assunto: Solicitação de Termo Aditivo de prazo de 03 meses do contrato nº 255/2024 FIT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ:32.578.204/0001-09

Senhora Secretária, venho, por meio deste, solicitar a elaboração de Termo Aditivo de prazo de 03 meses do Contrato de nº 255/2024, celebrado com FIT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ:32.578.204/0001-09, referente a Formação de Registro de Preço para futura e eventual aquisição REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO CSU, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA CONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:57
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do Documento: 1689-1682632012-4-24/09/14-Ed2067178886

HELDER SILVEIRA COUTINHO
Secretário Municipal de Saúde

Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2935-F687-5662>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:57
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 71602e83-e24c-4f23-b71d-ed2967d7ae8b

Código para verificação: 2935-F687-14BC-91C7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 09/04/2026 12:23:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2935-F687-14BC-91C7>



DECLARACAO_DE_DOTACAO_ORCAMENTARIA_FIT.pdf

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:57
 Acesso em: <https://e.icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do Documento: 911080899224129441148290717a2080

Assinado por 1 pessoa: MARIA DO SOCORRO SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1d>







VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:57
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 71602e83-e24c-4f23-b71d-ed2967d7ae8b

Código para verificação: BB8E-B217-5C49-F655

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DO SOCORRO SOUZA SANTOS (CPF 406.XXX.XXX-87) em 09/04/2026 09:54:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/BB8E-B217-5C49-F655>



DECLARACAO_DE_DOTACAO_ORCAMENTARIA_FIT.pdf

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:57
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do Documento: 91108089922492449114E8295071742080

Assinado por 1 pessoa: MARIA DO SOCORRO SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1d>







VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:57
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 71602e83-e24c-4f23-b71d-ed2967d7ae8b

Código para verificação: BB8E-B217-5C49-F655

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DO SOCORRO SOUZA SANTOS (CPF 406.XXX.XXX-87) em 09/04/2026 09:54:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/BB8E-B217-5C49-F655>



JUSTIFICATIVA / PARECER TÉCNICO

1. INTERESSADO

Prefeitura Municipal de Juazeiro – BA

2. REFERÊNCIA

CONTRATO 255/2024 - TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 296/2023

3. OBJETIVO

ADITIVO DO CONTRATO 255/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO CSU.

4. FINALIDADE

Solicitação de aditamento de PRAZO contratual para conclusão do objeto.

5. FUNDAMENTAÇÃO

Durante a fase final de execução da obra, os seguintes fatores impactaram o cronograma original e justificam a solicitação do aditivo de prazo:

- **Imprevistos Técnicos:**
 - Devido ocorrência de furtos na obra, foi necessário:
 - Refazer a parte elétrica: cabos, disjuntores;
 - Reparos no telhado e forro;





- **Alterações no Projeto:**

- Foi realizada a inclusão do paisagismo na parte externa da unidade, cobertura de solo natural e ampliação da parte de piso para possibilitar acesso de ambulância e carros.

O aditamento de prazo é necessário para garantir a conclusão da reforma e requalificação da Unidade Básica de Saúde do CSU, assegurando a entrega de um espaço adequado e seguro para o atendimento à população. Esse aditamento de prazo irá permitir que:

- Seja garantida a instalação elétrica completa e funcionando.
- Que a ambulância possa acessar o local e que os pacientes possam ter acesso facilitado para transferências;
- Que o espaço externo esteja adequado.

A solicitação de aditamento de prazo está em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que prevê a possibilidade de alteração contratual mediante justificativa técnica.

6. CONCLUSÃO

Diante dos fatos apresentados, fica evidente a necessidade de aditamento de prazo do Contrato nº 255/2024, visando a conclusão da reforma e requalificação da Unidade Básica de Saúde do CSU. A medida é essencial para garantir a entrega de um espaço funcional, otimizando os recursos públicos e assegurando a continuidade dos serviços de saúde na comunidade.

Portanto, diante dessas justificativas apresentadas, solicito o **ADITIVO** de **PRAZO** de **03** (três) meses, para que seja finalizada a obra.



Documento assinado digitalmente
MARIO DOS SANTOS SILVA
Data: 09/04/2026 09:42:16-0300
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Juazeiro, 09 de abril de 2026.

MARIO DOS SANTOS SILVA
Engenheiro – Civil
Matrícula nº 44799



À

SECRETARIA DE SAÚDE – SESAU**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO – BA**

REFERÊNCIA: Contrato 255/2024 – Solicitação para aditamento de prazo contratual e de execução.

OBJETO: REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO CSU, neste Município de Juazeiro/BA.

FIT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.578.204/0001-09, com sede na Rua Pio XI, nº 36 – Lote 15, Quadra B – Bairro Alto do Alencar, Município de Juazeiro, Estado da Bahia CEP 48.905-499, neste ato representada por seu sócio administrador, o senhor **THIAGO SILVA SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 045.692.584-84, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 1141940680 – SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Tomé Cavalcante, nº 526, Bairro Areia Branca, Município de Petrolina, Estado de Pernambuco – CEP nº 56.330-055 – Endereço Eletrônico: <fitengenharialtlda@gmail.com>, já devidamente qualificado nos autos do contrato em vigência, vem perante Vossa Senhoria, solicitar aditamento de prazo contratual e de execução para a obra em questão.

A solicitação tem por fundamentação os motivos técnicos e temporais que já são de conhecimento de ambas as partes envolvidas no contrato. De forma específica podemos reiterar as alterações em projeto, com a inserção de novos elementos executivos, que acrescentam tempo ao que inicialmente estava previsto, bem como mudança na planilha contratual inicial.

Além disso, podemos citar quantitativos não condizentes com o executado, que na maior parte do identificado desencadeia aditamento ao inicialmente estimado em orçamento.

O atraso nos pagamentos do que é devido a empresa, também compromete o planejamento de ações, devido tudo que já fora investido com material e mão de obra, sem o retorno por parte do CONTRATANTE.



Desta feita, mediante todo o cenário aqui registrado, já de ciência para todo o histórico vivenciado, faz-se necessário **aditamento de execução e vigência contratual em 03 (três) meses.**

No oportuno, reiteremos nosso profundo agradecimento pela atenção irrestrita, ao tempo que nos colocamos a disposição para qualquer dúvida e/ou esclarecimento.

De: JUAZEIRO - BA

Para: JUAZEIRO - BA, em 07 de Abril de 2026.



THIAGO SILVA SOUZA
FIT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 32.578.204/0001-09
Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR
RG: 1141940680 SSP-BA
CPF: 045.692.584-84

ENGENHARIA



Ofício (externo) 432/2024

De: Luciana S. - SEAD-CLC-DC-FC

Para: Fit Engenharia Ltda

Data: 13/03/2024 às 10:27:45

Setores envolvidos:

SESAU, SEAD-CLC-DC-FC

CT 255-2024 PARA ASSINATURA

Prezados,
Segue em anexo documento para assinatura. Gentileza assinar em todas as páginas e devolver.
Grata!

—
Luciana Dos Santos Soares
COORDENADOR SEAD

Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA

Anexos:

CT_255_2024_REQUALIFICACAO_UBS_CSU_FIT_ENGENHARIA_SESAU.pdf

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:57
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código: 4460668465918002685092-424407116-2067818006

Assinado por 1 pessoa: ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/3AA8-DB346C0A4C>





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FIT SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 32.578.204/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:16:58 do dia 23/02/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/08/2026.

Código de controle da certidão: **66E5.3C3A.DF50.D4FC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20261551439

RAZÃO SOCIAL	
FIT SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	32.578.204/0001-09

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/04/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32,
CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA

EMIÇÃO: 21/01/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS
Nº: 1389/2026 | PROCESSO Nº:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: FIT SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**CPF/CNPJ:** 32.578.204/0001-09**CÓDIGO DO CONTRIBUINTE:** 1418329**ENDEREÇO:** RUA PIO XI Nº 36 BAIRRO ALTO DO ALENCAR CEP 48905499 COMPLEMENTO
LOTE 15 QUADRA B LOTE 15 QUADRA BLOT. PIO XI**Observações:**

Certifico, nos termos do artigo 205 do Código Tributário Nacional e dos artigos 551 e seguintes do Código Tributário Municipal (LC nº 003/2009), que, nesta data, o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários vencidos ou exigíveis junto ao Município de Juazeiro BA, conforme registros da Secretaria da Fazenda.

Esta certidão possui validade de 90 (noventa) dias, salvo se sobrevier fato impeditivo nos termos da legislação vigente.

Certidão válida até: 21/04/2026.

Certidão emitida gratuitamente

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

A autenticidade desta certidão pode ser verificada pelo código de verificação ou QR code abaixo.

**Código de verificação: 794012.1389.20260121.N.283.1418329**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, 21 de janeiro de 2026

Emitido por: BRUNO MACIEL DE MACEDO RODRIGUES



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.578.204/0001-09
Razão Social: FIT SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
Endereço: R PIO XI 36 LOTE 15 / ALTO DO ALENCAR / JUAZEIRO / BA / 48905-499

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2026 a 14/04/2026

Certificação Número: 2026031603565300318314

Informação obtida em 23/03/2026 09:38:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FIT SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.578.204/0001-09
Certidão nº: 2846752/2026
Expedição: 13/01/2026, às 08:00:13
Validade: 12/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FIT SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.578.204/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Memorando / Ofício Interno 7- 10.309/2026

De: Joselito S. - SEAD-CONLC-CLC-DC-SC

Para: SESAU-GAB - Gabinete do Secretário de Saúde - A/C Helder C.

Data: 09/04/2026 às 14:44:26

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, SESAU-GAB, SESAU-SADM-SOM, SESAU-SADM-DCONT, SESAU-SADM-DC, SESAU-SADM-DA-SA, SESAU-SADM-DC-GC, SOEST-SUP-DF, SOEST-SUP-DF-GF, SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SC

Aditivo de Prazo - Cont 255-2024 - Ubs CSU

Prezada [Fernanda Barbosa Moreira - SESAU-SADM-DC-GC](#)

Segue em anexo, autuação do 4º T. A. ao CT 255-2024, para a assinatura do secretário.

—
Joselito Rodrigues da Silva

Anexos:

Autuacao_do_4_T_A_CT_255_2024.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 296/2023
CONTRATO: 255/2024

DATA DA AUTUAÇÃO: 09/04/2026

Solicitação de termo aditivo de prazo referente ao Tomada de Preços nº **015/2023**, que tem como objeto, a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia relativos à reforma e requalificação da Unidade Básica De Saúde do CSU, neste Município de Juazeiro/BA.

Juazeiro-BA, 09 de abril de 2026.

HELDER SILVEIRA COUTINHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:57
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 71402630922-4124074118-129677160808

Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/EFEF-F386-F386>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:57
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 71602e83-e24c-4f23-b71d-ed2967d7ae8b

Código para verificação: EFEF-F38B-238E-5E61

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 09/04/2026 15:10:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/EFEF-F38B-238E-5E61>



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ Nº 194/2026

Processo Administrativo nº 296/2023

Tomada de Preços nº 015/2023

Contrato nº 255/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde (SESAU)

Contratada: FIT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

Assunto: Análise jurídica da celebração do 4º termo aditivo.

Direito Administrativo. Contrato nº 255/2024. Reforma e requalificação de Unidade Básica de Saúde. Aditivo de prazo. Contrato por escopo. Lei nº 8.666/93. Art. 57, §1º. Superveniência de fatos que impactaram a execução contratual (furtos, necessidade de refazimento de serviços e alterações de projeto). Possibilidade jurídica de prorrogação, sem renovação de saldo, condicionada à comprovação da imprevisibilidade dos eventos e à ausência de culpa das partes. Necessidade de complementação da instrução processual e manifestação do fiscal do contrato. Continuidade do interesse público.

I- DO RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria-Geral do Município expediente administrativo, Memorando 10.309/2026, que tem por objeto a análise jurídica do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 255/2024, celebrado entre o Município de Juazeiro/BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa FIT Serviços de Engenharia Ltda., cujo objeto consiste na reforma e requalificação da Unidade Básica de Saúde do CSU.

A solicitação administrativa visa à prorrogação do prazo contratual por mais 03 (três) meses, sob o fundamento de intercorrências técnicas verificadas na fase final da obra, incluindo furtos no canteiro, necessidade de refazimento de instalações elétricas, reparos estruturais e ajustes no projeto executivo, além de dificuldades operacionais relatadas pela contratada.





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Constam dos autos, ainda, justificativa técnica subscrita por engenheiro responsável, manifestação da contratada anuindo ao aditamento, bem como declaração de disponibilidade orçamentária.

É o breve relatório.

II - DAS CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS

2.1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 8.666/93, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 38 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão n.º 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei n.º 8.666/93 integram a motivação dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a

2





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

2.2. DOS CONTRATOS POR ESCOPO

Em relação ao contrato em tela, é válido destacar que os contratos por escopo, tal como o da Administração, são celebrados com vistas à conclusão de um objeto específico, dentro de um cronograma de execução que foi delineado contratualmente a partir da estimativa de tempo necessário para a execução do objeto, para o recebimento e respectivo pagamento por parte da Administração.

O prazo de vigência dos ajustes deve ser definido em atenção ao conjunto de obrigações a serem adimplidas pelas partes, tanto Administração, quanto particular. Uma vez definido o prazo de vigência e todos os demais prazos para cumprimento das obrigações contratuais, a regra é que o ajuste se desenvolva em atenção às suas disposições, tendo em vista o princípio do *pacta sunt servanda*, previsto no art. 66 da Lei de Licitações.

Agora, sabendo-se que os contratos por escopo almejam a obtenção da solução concretizada, reconhece-se que *apenas têm suas obrigações efetivamente exauridas após a conclusão, recebimento do objeto e respectivo pagamento*. Antes disso, o acompanhamento dos prazos contratuais tem como objetivo imputar as consequências cabíveis em face de eventual atraso injustificado ou determinar o direito à prorrogação em face do reconhecimento da ocorrência de circunstâncias supervenientes, alheias à vontade do contratado, que influenciaram diretamente no desenvolvimento das obrigações contratuais.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Cumprida à Administração verificar os motivos para o não adimplemento das obrigações nos prazos definidos. Tratando de alguma das hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 – **motivos alheios ao contratado** – cumpre então prorrogar o prazo de execução, pelo período no qual sem culpa do contratado, não foi possível executá-la, aumentando proporcionalmente o lapso de vigência. De outro lado, **se houve atraso injustificado**, porém a Administração ainda tem interesse no recebimento dos projetos, mesmo a destempo, então cumpriria definir um prazo, prorrogando a avença, sem prejuízo da aplicação da multa moratória prevista contratualmente.

Sobre o tema, vale transcrever o precedente do Tribunal de Contas da União:

“Voto [...] 7. Em uma visão geral, constatada a impossibilidade de término da obra no tempo avençado, deve-se proceder, obrigatoriamente, uma avaliação objetiva das razões do atraso. Existem, por lógica, três situações possíveis: a mora ocorreu por razões alheias a qualquer das partes; por culpa da contratada; ou por atos e omissões da própria Administração. 8. No último caso – o da concorrência do órgão contratante –, o aditivo é devido, como também eventuais consequências pecuniárias decorrentes do atraso, como os gastos com administração local e manutenção do canteiro. Eventual apuração de responsabilidades dos gestores é cabível, principalmente quando a dilação for consequência de negligência, imperícia ou imprudência dos gestores. Igualmente, se a dilação for advinda de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, sob a luz da teoria da imprevisão, a alteração do contrato faz-se devida. 9. Outro caso são os atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da contratada em cumprir o prazo ajustado. Mesmo quando a má avaliação provenha do projeto – e isso é recorrente –, se não existir modificação do cenário inicialmente pactuado, a empresa não faz jus à revisão do valor contratado; e nem, imediatamente, à dilação do prazo. O fato não encontra enquadramento nos ditames do art. 65 da Lei 8.666/93. Não houve situação imprevista ou agressão às condições primeiramente avençadas que motivem a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Ademais, aquele prazo inicialmente previsto era exigência uniforme a todas as licitantes, que estimaram equipamentos e mão de obra para formarem seus preços. O relaxamento desta obrigação, portanto, é altamente anti-isonômica. 10. Nessas situações, portanto, a Administração poderia, sim, recompor o prazo; mas não sem antes aplicar as multas contratuais pelo inadimplemento das obrigações avençadas. E jamais recomporia o valor do empreendimento em razão dos custos aumentados com administração e canteiro. Tais justificativas devem estar minudentemente





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

motivadas no processo administrativo que embasar o aditamento. Acórdão [...] 9.3.2. ao pactuar termos aditivos que tendam a dilatar o prazo da obra, certifique-se que o atraso ocorreu por ausência de culpa da contratada, por razões alheias ao seu conhecimento no ato da assinatura do acordo, por força do disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, como também do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal; 9.3.3. caso identificado que não houve fato superveniente, estranho às condições contratuais inicialmente avençadas, retardadores da execução do objeto, estipule novo prazo para o adimplemento do acordo, sem prejuízo das sanções cabíveis no instrumento de contrato". (TCU, Acórdão nº 1.302/2013, Plenário.) (grifado)

Nessa ambiência, em atenção a justificativa apresentada, entende-se ser juridicamente possível a prorrogação do prazo, sem renovação de saldo, com base em uma das hipóteses fixadas no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93:

Art. 57 (...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

2.3. DO CASO CONCRETO

No caso concreto, verifica-se que o pedido de prorrogação encontra respaldo em justificativa técnica formal, a qual aponta a ocorrência de eventos supervenientes que impactaram diretamente o cronograma da obra, tais como furtos no canteiro e a consequente necessidade de refazimento de serviços já executados, além de ajustes no projeto e adequações estruturais para melhoria do acesso à unidade.

5





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Tais circunstâncias, em tese, se amoldam às hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, especialmente no que se refere à superveniência de fatos que interferem na execução contratual, desde que devidamente comprovados nos autos.

Observa-se, ainda, que a finalidade do aditamento é assegurar a conclusão do objeto contratual, qual seja, a reforma e requalificação da unidade de saúde, o que evidencia o interesse público na continuidade da execução, evitando-se prejuízos à coletividade e desperdício de recursos já empregados.

Sob o aspecto formal, consta dos autos declaração de dotação orçamentária, atendendo ao requisito de disponibilidade financeira para suportar a execução contratual no período adicional.

Não obstante, recomenda-se que a Administração complemente a instrução processual com elementos que reforcem a caracterização da imprevisibilidade dos eventos apontados, especialmente no que se refere aos furtos e às alterações de projeto, bem como que evidencie a ausência de culpa da contratada ou da própria Administração na ocorrência dos atrasos, de modo a afastar eventual caracterização de desídia administrativa.

Também se mostra recomendável a juntada de manifestação do fiscal do contrato quanto ao andamento da obra, percentual de execução e necessidade efetiva do prazo adicional, a fim de conferir maior robustez à motivação do ato.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando os elementos constantes dos autos e a fundamentação jurídica apresentada, opina-se pela possibilidade jurídica da





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

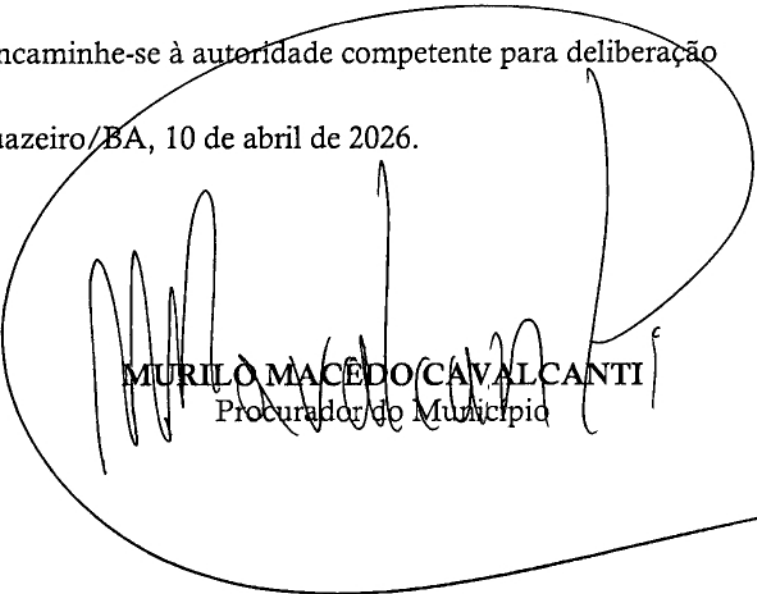
prorrogação do prazo do Contrato nº 255/2024 por mais 03 (três) meses, com fundamento no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, por se tratar, em tese, de hipótese relacionada à superveniência de fatos que impactaram a execução do objeto contratual.

Não obstante, a formalização do aditivo deve ser condicionada ao aperfeiçoamento da instrução processual, especialmente com a demonstração mais robusta da imprevisibilidade dos eventos alegados, bem como da ausência de culpa da contratada ou da Administração pelos atrasos verificados, além da juntada de manifestação do fiscal do contrato, indicando o estágio da obra e a efetiva necessidade do prazo adicional.

É o parecer.

Encaminhe-se à autoridade competente para deliberação

Juazeiro/BA, 10 de abril de 2026.


MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município



